

ANO 1998

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 111/98

OBJETO Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a celebrar  
convênio com o CETAB - Centro de Treinamento de Adolescentes de  
Bebedouro, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 07/12/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 10 / 12 / 98

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2785

Lei n.º 2846/98



Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 74

nº 6.816

Data 17/12/98

pág. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 2846, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a celebrarem convênio com o CETAB – Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bebedouro autorizados a celebrar, com convênio o CETAB – CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE BEBEDOURO, objetivando colocar em atividade laborativa, sem vínculo empregatício com a Prefeitura e Câmara Municipal de Bebedouro, os adolescentes, em regime de trabalho educativo, nos termos do disposto no Artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 1998.

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 1998.

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
Diretor de Gabinete



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/498/98-vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Dezembro de 1998.**

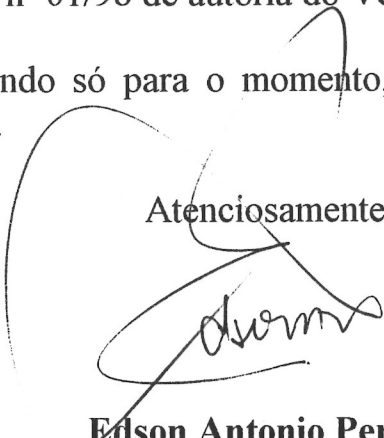
**Senhor Prefeito,**

Tem este a especial finalidade de encaminhar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei N° 111/98 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a celebrar convênio com o CETAB - Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro, que especifica, que foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n° 2785/98, para devida promulgação, juntamente com Emenda Modificativa n° 01/98 de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

A Sua  
Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
**BEBEDOURO - SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2785/98

**Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a celebrarem convênio com o CETAB - Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro, que especifica.**

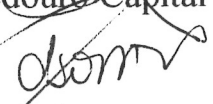
De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bebedouro autorizados a celebrar convênio com o CETAB - CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE BEBEDOURO, objetivando colocar em atividade laborativa, sem vínculo empregatício com a Prefeitura e Câmara Municipal de Bebedouro, os adolescentes em regime de trabalho educativo, nos termos do disposto no Artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 1998.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**2º SECRETÁRIO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /98.

### Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 111/98.

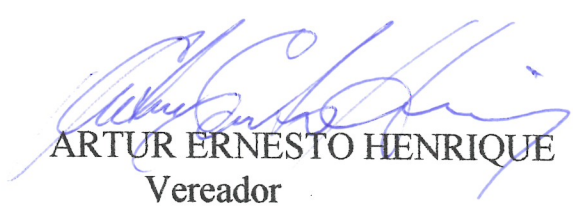
A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda modificativa do artigo 1º do Projeto de Lei 111/98, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**Artigo 1º** - O artigo 1º do Projeto de Lei 111/98 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bebedouro autorizados a celebrar convênio com o CETAB - CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE BEBEDOURO, objetivando colocar em atividade laborativa, sem vínculo empregatício com a Prefeitura e Câmara Municipal de Bebedouro, os adolescentes em regime de trabalho educativo, nos termos do disposto no Artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescentes - Lei 8069/90.

**Artigo 2º** - Esta emenda entra em vigência na data de publicação do projeto, regovando-se as disposições em contrário.

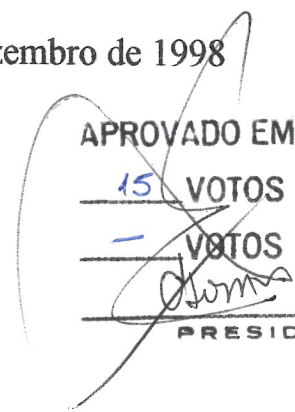
Câmara Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 1998

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
Vereador

APROVADO EM 10/12/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

  
PRESIDENTE

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda a fim de melhor situar a redação do referido artigo 1º do projeto 111/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

30 de novembro de 1998  
OEP/2447/98/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3725/98  
DATA: 03/12/1998 HORA: 11:52:15  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/2447/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO PEREIRA  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o projeto de Lei que autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a celebrarem convênio com a CETAB – Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro, com o objetivo de colocar em atividade laborativa, adolescentes em regime de trabalho educativo, de conformidade com o disposto no Artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os objetivos, bem como outras propostas, estão claramente especificadas na minuta do convênio, estatuto e regimento interno, que seguem anexo.

A matéria em questão tem necessidade de ser aprovada o mais rapidamente possível, para legalização junto aos órgãos competentes, razão pela qual, solicitamos urgência especial em sua aprovação, ainda nessa Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**



APROVADO EM 10/12/98

15

VOTOS FAVORÁVEIS

-

VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3725/98

DATA: 03/12/1998 HORA: 11:52:15

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: DEP/2447/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

EDSON ANTONIO PEREIRA

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**PROJETO DE LEI Nº 111 /98**

**Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a celebrarem convênio com o CETAB – Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro, que especifica.**

**EDNE JOSÉ PIFFER** Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bebedouro autorizados a celebrar, com o CETAB – CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE BEBEDOURO, objetivando colocar em atividade laborativa, sem vínculo empregatício com a Prefeitura e Câmara Municipal de Bebedouro, os adolescentes, em regime de trabalho educativo, nos termos do disposto no Artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90.

**ARTIGO 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 1998

**Edné José Piffer**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 111/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o CETAB - Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de  
Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1998.

**JOÃO BATISTA CIGLIO VILLELA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

**PARABUÇU MACHADO**  
Membro

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1998.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 111/98, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA** - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o CETAB - Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de.....  
*Legalidade*

Sala das Sessões,.....*7*.....de.....*Dezembro*.....de 1.998.

*[Signature]*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

*[Signature]*  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões,.....*7*.....de.....*Dezembro*.....de 1.998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 111/98, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA** - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o CETAB - Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro, que especifica.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legalidade*

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
**Presidente**

*[Signature]*  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
**Membro**

Sala das Reuniões, *07* de *Dez.* de 1998.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

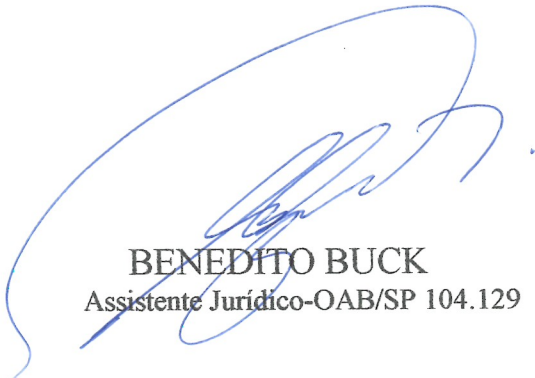
**Parecer.**

**Projeto de Lei nº 111/98.**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza os poderes Executivo e Legislativo a celebrar convênio que especifica.

Presentes os pressupostos da legitimação para a iniciativa da propositura e da competência do município para o trato da matéria (art. 13 inciso XIII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 1998

  
BENEDITO BUCK  
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129

## C E T A B

CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE BEBEDOURO

C.G.C. N. 50.412.691/0001-09

ADMINISTRADO PELO LIONS CLUB DE BEBEDOURO

FUNDADA EM 24 DE MAIO DE 1978

DEC. LEI No 2141 DE 05/11/91 - UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL

### CONVENIO CETAB No \_\_\_\_\_

O CETAB - Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na cidade de Bebedouro-SP, situada na Rua Mauro de Abreu Izique s/nº - jd. Casagrande, inscrito no C.G.C. sob o nº 50.412.691/0001-09, daqui por diante denominada Primeira Conveniente, e \_\_\_\_\_

estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_-SP, inscrita no C.G.C. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) sr(a) \_\_\_\_\_

na qualidade de (função) \_\_\_\_\_, doravante denominada Segunda Conveniente, celebram o presente convênio para colocação em regime de trabalho educativo o adolescente \_\_\_\_\_,

nascido a \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_

filho de \_\_\_\_\_

e de \_\_\_\_\_

residente a: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_, no bairro: \_\_\_\_\_, portador

do RG. \_\_\_\_\_, CTPS \_\_\_\_\_,

denominado então terceiro conveniente.

#### PRIMEIRO - OBJETIVO.

O presente convênio tem por objetivo colocar em atividade laborativa, sem vínculo empregatício com a Segunda conveniente, o adolescente acima citado encaminhado pela primeira conveniente, em regime de trabalho educativo que tenha a orientação de um responsável e em ambiente adequado nos termos do disposto no artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90.

#### SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE.

1- Funcionará como interveniente deste convênio, dando orientação e apoio ao fiel cumprimento deste instrumento.

2- Responsabilizar-se-á pela seleção, preparação e/ou treinamento dos adolescentes e avaliação do rendimento dos mesmos.

3- Responsabilizar-se-á em fazer o repasse do salário e seus encargos ao adolescente abrangido por este convênio.

4- Supervisionará através das pedagogas da entidade, o cumprimento das cláusulas aqui estipuladas em relação ao trabalho do adolescente e suas condições e da obrigatoriedade da escolaridade do adolescente.

#### TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE.

1- Fixará os locais, dias e horários em que serão realizadas as atividades do adolescente, respeitando o horário escolar do mesmo e o liberará para participação em treinamentos e/ou cursos de capacitação que porventura venham a ser promovidos pela Primeira Conveniente.

2 - Responsabilizar-se-á pela adequação da atividade ao nível de conhecimento, faixa etária e capacidade intelectual dos adolescentes, objetivando acima de tudo a sua formação profissional através do trabalho.

3- Fornecerá ao adolescente abrangido por este convênio os mesmos benefícios alimentares que eventualmente sejam fornecidos aos demais funcionários da empresa.

4- Se compromete a realizar o pagamento das verbas referente ao trabalho educativo do adolescente, conforme cláusula Sexta deste convênio.

5- Obriga-se ao repasse do valor total à primeira conveniente conforme dispõe a cláusula sexta deste convênio.

#### QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADOLESCENTE.

1- Estar regularmente matriculado e frequentando a escola, auferindo resultados positivos no tocante a nota, falta e comportamento escolar.

2- Frequentar os cursos, palestras, orientação e demais atividades que forem promovidas pelo Cetab.

3- Observar e obedecer rigorosamente as normas e regulamentos tanto da primeira quanto da segunda conveniente.

4 - Zelar pelos instrumentos, materiais, equipamentos e instalações de propriedade tanto da primeira quanto da segunda conveniente.

#### QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho do adolescente será de \_\_\_\_\_ horas, de segunda a sexta-feira, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com intervalo de \_\_\_\_\_ horas para refeição e descanso, cumprindo o que ficou estabelecido na carta de solicitação do adolescente.



## SEXTA - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Para custeio de salários, encargos sociais e despesas administrativas, a Segunda Convenente repassará diretamente à Primeira Convenente, até o **último dia útil de cada mês**, como pagamento da prestação dos serviços, relativo a este adolescente a quantia equivalente a \_\_\_\_\_), sendo:

1- 92% do valor do salário mínimo nacional (adolescente), mais 43,80% do valor do salário mínimo nacional (encargos sociais) e mais 10% do valor do salário mínimo nacional (manutenção da entidade), para a carga horária de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo 1º - A Segunda Convenente, quando for o caso, repassará a Primeira Convenente, mensalmente, sob a forma de adiantamento, sujeito a posterior comprovação, o valor correspondente ao VALE TRANSPORTE ao adolescente, conforme previsto em lei, necessário à frequência mensal ao trabalho, a dedução de 6% da remuneração regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo 2º - No mês de novembro e de dezembro de cada ano, até o dia 15, a Segunda Convenente repassará à Primeira Convenente, respectivamente, o valor correspondente à 1ª e à 2ª parcela de 50% do 13º salário que for devido ao adolescente colocado à sua disposição, acrescido das importâncias correspondentes aos percentuais relativos a encargos sociais.

Parágrafo 3º - A Segunda Convenente adiantará à primeira Convenente, quando solicitado, os valores correspondentes:

- 1- Ao pagamento do abono pecuniário, na forma do artigo 143 da CLT (10 dias de férias remuneradas e 20 dias em descanso), desde que satisfeitas as disposições do parágrafo 1º daquele artigo.
- 2- Ao pagamento de indenizações de férias e aviso prévio.
- 3 - Ao pagamento de importâncias que forem devidas ao INSS e ao FGTS, em decorrência de rescisão contratual.
- 4- Ao pagamento do 13º salário proporcional, em decorrência de rescisão contratual.
- 5- Ao pagamento dos acordos trabalhistas firmados na Justiça do Trabalho pela Primeira Convenente quanto ao montante das verbas indenizatórias, inclusive os 40% do FGTS.
- 6- Ao pagamento referente aos afastamentos do trabalho por motivo de doença, durante os primeiros quinze dias, por motivos de acidentes do trabalho, durante os primeiros dezesseis dias e por motivo de licença gestante, durante cento e vinte dias, de conformidade com a legislação.

Parágrafo 4º - A taxa percentual correspondente a 10% do valor do salário mínimo nacional, que é destinada para despesas com cursos de capacitação e extracurriculares, a tratamento odontológico, e atividades diversas oferecidas aos adolescentes pela entidade, e que não poderá ser descontado do salário do adolescente, também é devida quando do pagamento do 13º salário e das verbas rescisórias.

Parágrafo 5º - A primeira conveniente comprovará perante a Segunda Conveniente, até o décimo dia do mês subsequente ao de competência, o cumprimento dos encargos sociais, tais como contribuição previdenciária, FGTS, PIS/PASEP.

#### SÉTIMA - DAS FALTAS.

A Primeira Conveniente está autorizada a proceder ao desconto na proporção de 1/30 (um trigésimo) do valor mensal do salário do adolescente em virtude de falta não justificada pelo mesmo. Tais faltas serão comunicadas imediatamente à primeira conveniente para que proceda ao desconto do valor total a ser pago pela Segunda conveniente.

#### OITAVA - DA ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A anotação do contrato na CTPS do adolescente será de responsabilidade da Primeira Conveniente, constando empregador o CETAB e como cargo: **"Adolescente Estagiário - Convênio Cetab nº - Trabalho Educativo (art. 68 da Lei 8.069/90 - ECA)"**.

#### NONA - DO AFASTAMENTO ANUAL REMUNERADO.

Ao fim de cada período de 12 (doze) meses de trabalho educativo, ao adolescente será assegurado 30 (trinta) dias por ano de ausência das atividades laborativas, preferencialmente durante o período de férias escolares, sem prejuízo do salário a que faz jus, acrescido de 1/3 (um terço).

#### DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO.

A substituição e/ou desligamento do adolescente deverá se efetuar nos seguintes casos:

- 1- A pedido do adolescente à Primeira Conveniente, que comunicará a Segunda Conveniente;
- 2- Quando o adolescente completar 18 (dezoito) anos de idade;
- 3- Por falta grave cometida e/ou inadaptação às atividades por ele desenvolvidas.
- 4- Por não acatar ou respeitar as ordens recebidas na área de orientação da Primeira Conveniente.
- 5- Se o adolescente deixar de frequentar a escola, ocasionando em desistência ou abandono escolar.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO.**

A Primeira Conveniente destinará técnicos qualificados para supervisionar periodicamente o perfeito cumprimento deste convênio e proceder a avaliação de aproveitamento pessoal e social dos adolescentes.

**DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da comarca de Bebedouro para as ações decorrentes deste convênio.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGENCIA.**

O presente convênio vigora a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, por tempo\_\_\_\_\_.

**DÉCIMA QUARTA - DA RESCISAO E MODIFICAÇÕES.**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, implicará na sua rescisão unilateral, por denúncia da parte prejudicada, podendo através de aditamento ou termo de retificação ou rescindido de comum acordo, desde que manifestado tal interesse por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bebedouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CETAB

\_\_\_\_\_  
ADOLESCENTE

\_\_\_\_\_  
PAI OU RESPONSÁVEL



## **C E T A B**

CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE BEBEDOURO

C.G.C. N. 50.412.691/0001-09

ADMINISTRADO PELO LIONS CLUB DE BEBEDOURO

FUNDADA EM 24 DE MAIO DE 1978

DEC. LEI No 2141 DE 05/11/91 - UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPITULO 1:-**

- ARTIGO 1:-** O CETAB - Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro - é uma instituição de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com o objetivo de atender adolescentes com idade compreendida entre 14 e 18 anos, com o fim de instruí-los e educá-los moral, cívica e socialmente, buscando inseri-los no mercado de trabalho proporcionando-lhes capacitação profissional.
- ARTIGO 2:-** O adolescente ao inscrever-se na entidade passará por uma triagem para avaliação de sua real necessidade e se este atende às exigências da entidade. Após a triagem e avaliação o adolescente será encaminhado para os cursos de capacitação fornecidos pela própria entidade.
- ARTIGO 3:-** Após a realização dos cursos de capacitação oferecidos pela entidade o adolescente será encaminhado pelo Cetab, para realização de testes de serviço dentro das empresas que estiverem solicitando estagiários, e se aprovado neste teste será registrado na empresa como adolescente estagiário.
- ARTIGO 4:-** O adolescente incorporado a entidade passa a ter direito gratuito a serviço de cabeleireiro, tratamento odontológico, registro em C.T.P.S., orientação educacional e profissional através de entrevistas, palestras e cursos extracurriculares e Seguro de vida.
- ARTIGO 5:-** O adolescente estagiário poderá ter uma carga horária diferenciada dependendo de cada situação de serviço, podendo ser de 4, 6 ou 8 horas/dia totalizando no máximo 40 horas semanais. O adolescente também tem direito à profissionalização e à proteção

no trabalho, não podendo executar trabalho noturno (das 22:00 hrs. de um dia até as 05:00 hrs. do dia seguinte), nem perigoso, insalubre ou penoso, não podendo trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, não podendo também ser realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

**CAPITULO 2:- DOS DEVERES DO ADOLESCENTE:-**

**ARTIGO 6:- é dever do adolescente estagiário:**

- a- Estar matriculado e frequentando a escola auferindo resultados positivos tanto no tocante a nota, quanto a falta e comportamento.
- b- Frequentar os cursos, palestras, entrevistas com pedagogas e demais atividades promovidas pelo Cetab
- c- Observar e obedecer rigorosamente as normas e regulamentos tanto da empresa em que prestará serviço quanto da entidade
- d- Zelar pelos instrumentos, materiais, equipamentos e instalações de propriedade tanto da empresa quanto do Cetab.

**CAPITULO 3:- DAS PROIBIÇÕES:-**

**ARTIGO 7:- é proibido ao adolescente estagiário:**

- a- Ingerir bebidas alcóolicas, fumar e dar-se a outros vícios considerados nocivos à boa formação do adolescente dentro e fora do serviço;
- b- Não acatar as ordens de serviço recebidas, assim como desrespeitar seu monitor e demais colegas de serviço.
- c- Participar de grupos ou gangs de má índole ou se envolver em brigas ou atos de vandalismo.
- d- Dirigir qualquer tipo de veículo motorizado, dentro ou fora do horário de serviço.
- e- Não usar corretamente o uniforme do Cetab, assim como também ter unhas e cabelos cumpridos ou usar brincos.

**CAPITULO 4:- Das sanções:-**

**ARTIGO 8:-** O Adolescente estagiário com uma falta considerada primária será advertido pela Area Pedagógica responsável, sempre acompanhado de seus pais ou responsáveis, para buscar resolver o problema.

**ARTIGO 9:-** Se dentro de certo período o adolescente não demonstrar qualidades adequadas, o mesmo será desligado do Cetab por falta de adaptação ao meio.

**ARTIGO 10:-** São consideradas faltas graves, que deverão ser punidas:

- a- As desobediências às ordens superiores;
- b- O não cumprimento dos deveres escolares;
- c- Faltar com a verdade;
- d- Ausentar-se do serviço por mais de 04 (quatro) dias, sem motivo previamente justificado;
- e- Usar de violência e brigar com seus companheiros
- f- Praticar qualquer vício que seja prejudicial à saúde, à moral e aos bons costumes;
- g- Usar de desonestidade ou deslealdade com seus superiores, seus companheiros e para com o público em geral;
- h- Dirigir-se a qualquer autoridade, ou com outras pessoas, para tratar de assuntos referentes a entidade sem estar devidamente autorizado pelo Cetab.
- i- Promover quaisquer atentados internos contra a entidade ou ao seu regimento disciplinar estabelecido ou instigar os demais adolescentes para deles participarem.

**CAPITULO 5:-**

**ARTIGO 11:-** São direitos do adolescentes estagiários:

- a- Ter todos os seus direitos previdenciários e trabalhistas respeitados, inclusive seu registro em C.T.P.S.;
- b- Liberdade de culto religioso, sendo-lhe facultado frequentar a religião abraçada;



c- Participar das excursões e passeios a outras cidades, sob a responsabilidade do CETAB.

**CAPITULO 6:- Da admissão:-**

**ARTIGO 12:-** Somente poderá ser admitido no Cetab como estagiário o adolescente com idade compreendida entre 14 a 17 anos e onze meses, e que esteja cursando no mínimo a 2a. série do 1o. grau.

**ARTIGO 13:-** O adolescente deverá ser matriculado com a autorização dos pais ou responsáveis, que responderão pelos atos perante o Cetab e fora dele.

**ARTIGO 14:-** O número de adolescentes matriculados será limitado pela Diretoria, em função dos meios financeiros e materiais de que dispuser a entidade.

**CAPITULO 7:- Responsabilidade da Diretoria e Assessoria Técnica:**

**ARTIGO 15:-** A Pedagoga da área profissionalizante compete:

a- Supervisionar todos os adolescentes no tocante às atividades realizadas no estágio e na entidade, repreendendo e corrigindo o adolescente quando se fizer necessário para que se mantenha a disciplina e exigindo do adolescente o cumprimento de seus deveres;

b- Aplicar aos adolescente que não estiverem cumprindo adequadamente o regulamento desta entidade conforme as sanções previstas no Capítulo 4.

c- Visitar as empresas em que os adolescentes estão inseridos, periodicamente, para avaliação do ambiente e condições de trabalho.

d- Buscar promover atividades sobre trabalho através de palestras, cursos, semanas de conscientização, ou ciclos de treinamento antes de introduzir o aprendiz na função.

e- Articular-se quando necessário com familiares e empregadores dos adolescentes.

**ARTIGO 16:-** A Pedagoga da área educacional, compete:

a- aconselhar os adolescentes que estão apresentando problemas escolares;

b- fiscalizar e analisar os controles escolares realizados bimestralmente, com o objetivo de au-

ferir sobre notas, faltas e comportamentos dos adolescentes;

c- desenvolver e fiscalizar os projetos e atividades extracurriculares, promovendo atividades integrativas, integrativas e orientações que elucidam dúvidas sobre cursos técnicos, vestibulares, faculdades e campos profissionais;

d- Articular-se quando necessário com professores, familiares dos adolescentes.

**C E T A B**  
CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE BEBEDOURO  
C.G.C. N. 50.412.691/0001-09  
ADMINISTRADO PELO LIONS CLUB DE BEBEDOURO  
FUNDADA EM 24 DE MAIO DE 1.978  
DEC. LEI No 2141 DE 05/11/91 - UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL

**E S T A T U T O**

**CAPITULO 1:- DENOMINACAO, SEDE e FINS.**

**ARTIGO 1:-** A Legião Mirim de Bebedouro, fundada aos vinte e quatro de maio de hum mil novecentos e setenta e oito, é uma associação de caráter beneficiente e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, administrada pelo Lions Clube de Bebedouro, com duração indeterminada, e passa a partir desta data a ser denominada CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE BEBEDOURO - CETAB.

**ARTIGO 2:-** A entidade terá como finalidade:

a- criar uma instituição, composta de menores, com idade compreendida entre quatorze a dezessete anos e onze meses para o fim de instruí-los e educá-los, moral, cívica e socialmente.

b- Propiciar assistência social aos menores e as suas famílias, independentemente de raça, credo, cor, condição econômica, social e política, ou qualquer outra forma de discriminação.

O funcionamento da entidade será regulado por um Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria, o qual respeitará os dispositivos e se subordinará a legislação nacional de proteção ao menor.

**ARTIGO 3:-** O Adolescente ao ingressar ao CETAB terá todos os seus direitos previdenciários e trabalhistas respeitados, possuindo seu registro em C.T.P.S., tendo também direito à profissionalização e à proteção no trabalho, não podendo executar trabalho noturno (das 22:00 hrs. de um dia até as 05:00 hrs. do dia seguinte), nem perigoso, insalubre ou penoso, não podendo trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e

social, não podendo também ser realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola, podendo a carga horária de trabalho do adolescente ser de 4, 6 ou 8 horas, conforme estipular o termo de contrato.

**ARTIGO 4:-** A entidade se compromete em aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**CAPITULO 2:- SOCIOS.**

**ARTIGO 5:-** A entidade é constituída por número ilimitado de sócios distinguídos em seis categorias, a saber:

- a- Fundadores, os que assinaram a ata de fundação.
- b- Sócios efetivos do Lions Clube de Bebedouro.
- c- Natos, Juiz de Direito, Promotor Público, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Delegado de Polícia e autoridade do Comando Militar.
- d- Colaboradores, considerados aqueles que se dispuserem a prestar real colaboração a entidade.
- e- Contribuintes, os que se propõem a contribuir regularmente com taxas fixadas pela administração.
- f- Beneméritos, os que se distinguirem com benefícios relevantes, a juízo da administração.

**ARTIGO 6:-** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários, diretos ou indiretos, da entidade.

**ARTIGO 7:-** São deveres dos sócios;

- a- prestar serviços, quando solicitados pela Diretoria.
- b- acatar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral.
- c- contribuir regularmente, para a sociedade com as quotas a que se obrigarem.



**ARTIGO 8:- São direitos dos sócios:**

- a- comparecer as assembleias gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados, pela entidade.
- b- discutir e manifestar-se sobre os balancetes e o balanço anual, apresentado pela Diretoria.
- c- discutir e votar os assuntos apresentados em Assembleia Geral.

**PARAGRAFO UNICO:-** O sócio que não estiver quites com os cofres da entidade, e quando em mora, perderá as regalias e os direitos aqui estabelecidos.

**CAPITULO 3:- Da administração:**

**ARTIGO 9:- São órgãos administrativos da entidade:**

- a- A Assembleia Geral.
- b- O Conselho Deliberativo.
- c- A Diretoria.
- d- O Conselho Fiscal.

**ARTIGO 10:-** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por Convocação da Diretoria, da terça parte dos membros do Conselho Deliberativo ou da quinta parte dos sócios quites, sendo expostos, na convocação, os motivos desta.

**PARAGRAFO UNICO:** As Assembleias extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos que constarem do edital de convocação.

**ARTIGO 11:-** A Convocação dos sócios para as Assembleias Gerais será feita pela imprensa, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, constando o tipo de Assembleia e os motivos da convocação.

**PARAGRAFO UNICO:-** Será instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, com no mínimo um terço dos sócios, em condições de votar, e em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número; exceto para deliberar sobre a reforma dos Estatutos, e dissolução da entidade, quando será exigido no mínimo cinquenta por cento, mais um

dos sócios, excluindo os sócios fundadores que já estiverem mortos ou desligados das entidades que representaram no ato da fundação da entidade

**ARTIGO 12:-** Compete à Assembléia Geral:

- a- aprovar as contas da Diretoria.
- b- decidir sobre toda a matéria não reservada expressamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.
- c- deliberar sobre as reformas do Estatuto, dissolução da sociedade, fusão e acordo com as outras, quando apresentados pelo Conselho Deliberativo.
- d- eleger o Conselho Deliberativo através de votação aberta dos sócios da entidade.

**ARTIGO 13:-** O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de 15 membros eleitos entre:

- a- sócios fundadores,
- b- sócios efetivos do Lions Clube de Bebedouro,
- c- natos e colaboradores.

**ARTIGO 14:-** O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria.

**ARTIGO 15:-** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente sempre que for necessária, convocado pelo Presidente.

**PARAGRAFO UNICO:-** A Convocação será feita por escrito, com correspondência protocolada e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**ARTIGO 16:-** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a- elaborar o Regimento Interno, em conjunto, com a Diretoria.
- b- eleger a Diretoria, dando-lhe posse.
- c- preencher as vagas que se verificarem na Diretoria.

d- propor com exclusividade a reforma dos Estatutos, a dissolução da sociedade, a fusão, ou acordo com outras.

e- tomar conhecimento do movimento financeiro da entidade, solicitando ao Presidente a exibição dos livros da sociedade, se assim julgar necessário.

**ARTIGO 17:-** Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recursos para a Assembléia Geral.

**ARTIGO 18:-** O Conselho se reunirá com a presença mínima de 8 (oito) conselheiros e decidirá por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate

**ARTIGO 19:-** A Diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo, dentre os sócios, com mandato de 1 (um) ano, admitindo-se reeleição por no máximo 02 (dois) mandatos e devendo esta, ser realizada no mes de Junho.

E será constituída por:

a- Presidente

b- Vice-Presidente

c- Primeiro e Segundo Secretários

d- Primeiro e Segundo Tesoureiros

e- Diretor de Patrimônio.

**PARAGRAFO UNICO:** O Presidente e o Vice-Presidente deverão pertencer ao Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 20:-** A Diretoria reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço dos Diretores.

**ARTIGO 21:-** Compete a Diretoria:

a- promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção da sociedade

b- resolver sobre a forma e a espécie das iniciativas tendentes a coletar subsidios monetários

- c- obter sócios contribuintes
- d- nomear as comissões que se fizerem necessárias
- e- deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que, sem motivo justificado deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas
- f- executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral
- g- contratar e demitir funcionários
- h- elaborar estatísticas, relatórios e balanço
- i- elaborar Regimento Interno em conjunto com o Conselho Deliberativo

**ARTIGO 22-** Das decisões da Diretoria, caberá recursos para o Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 23:-** Compete ao Presidente:

- a- representar sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.
- b- presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.
- c- dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e das Deliberações da Diretoria do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.
- d- convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo.
- e- convocar a Assembléia Geral Ordinária e ouvida a Diretoria, as Assembléias Gerais Extraordinárias.
- f- assinar, com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias.

**PARAGRAFO UNICO:-** Em caso de vacância assumirá a Presidência, até o final do mandato, o vice-Presidente.

**ARTIGO 24:-** Compete ao vice-Presidente:

- a- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.



b- colaborar com o Presidente em todas as atribuições de sua competência.

**ARTIGO 25:-** Compete aos Secretários:

a- secretariar reuniões e redigir as competentes atas.

b- publicar todas as notícias das atividades da entidade.

c- elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria.

d- atender a correspondência.

e- preparar e manter em dia o fichário dos associados.

**ARTIGO 26:-** Compete aos tesoureiros:

a- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas em qualquer tipo donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.

b- pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com visto do Presidente.

c- apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente para submetê-lo à Assembléia Geral.

d- movimentar contas bancárias assinando com o Presidente.

**ARTIGO 27:-** Compete do Diretor de Patrimônio:

a- zelar pelo patrimônio social da entidade.

b- colaborar com os demais membros da Diretoria no que for necessário.

**ARTIGO 28:-** O Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo três membros eleitos juntamente com a Diretoria, devendo pelo menos um deles ser contabilista, sem remuneração.

**ARTIGO 29:-** Compete ao Conselho Fiscal:

- a- examinar e visitar anualmente os livros, documentos e balancetes da entidade.
- b- comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei ou dos Estatutos Sociais, surgindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c- emitir seu parecer sobre o balanço anual;
- d- executar todos os atos que lhe são autorizados pelos presentes Estatutos e pelas Leis vigentes.

**ARTIGO 30:-** Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal:

- a- membros da Diretoria e seus parentes até o segundo grau consanguíneos ou afins.

**CAPITULO 4:-** Patrimônio:

**ARTIGO 31:-** O Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro, contará com um patrimônio constituído de móveis e utensílios, veículos e semovantes, ações, apólices de dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécie auxílio ou subvenções de qualquer tipo.

**CAPITULO 5:-** Disposições diversas:

**ARTIGO 32:-** Considerar-se-a dissolvida a sociedade:

- a- por deliberação da Assembléia Geral;
- b- se a Sociedade deixar de operar durante um ano sem que, dentro desse período, os sócios promovam e realizem a sua restauração.

**PARAGRAFO UNICO:-** Dissolvida a sociedade, pago todos os seus compromissos, seus bens remanescentes se reverterão a uma entidade social congênere, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional da Assistência Social - C.N.A.S.

ARTIGO 33:- Todos os cargos da entidade serão exercidas "pro-honore", sendo vedado, sob qualquer forma, a distribuições de resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e também, não remunerar, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

ARTIGO 34:- No caso de renúncia da Diretoria ou de qualquer de seus membros, serão eleitos, dentro de trinta dias, novos diretores para completar o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 35:- Este estatuto poderá ser modificado em seu todo, ou em parte, conforme se faça necessário, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia especialmente convocada para esse fim, e atendendo para isso as disposições do capítulo 3, artigo 11, parágrafo único.

A partir de 17 de junho de 1998, ficam aprovadas as mudanças no Estatuto do Centro de Treinamento de Adolescentes de Bebedouro, quanto a nova denominação da entidade as alterações no capítulo 1, artigo 1 e artigo 3, e no capítulo 4, artigo 31.

**CETAB**  
CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE BEBEDOURO  
C.G.C. 50.412.691/0001-09  
RUA MAURO DE ABREU IZIQUE S/N. - JD. CASAGRANDE  
TELEFONE: (017) 342-5687

**PLANILHA DE CUSTOS RELATIVO AO CONVENIO CETAB/EMPRESAS**

\* Os valores constantes nesta planilha são mensais, para cada adolescentes e estão sujeitos a modificações se houver alterações no valor do Salário Mínimo Nacional.

\* Salário mínimo nacional = R\$130,00

| CARGA HORARIA                                    |                   | 08 HS/DIA | 07 HS/DIA | 06 HS/DIA | 05 HS/DIA | 04 HS/DIA | 03 HS/DIA |
|--------------------------------------------------|-------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Para mes = 30 dias                               |                   |           |           |           |           |           |           |
| DISCRIMINAÇÃO                                    | %                 | R\$       | R\$       | R\$       | R\$       | R\$       | R\$       |
| SALARIO BRUTO (S.B.)                             |                   | 130,00    | 124,09    | 106,36    | 88,63     | 70,91     | 53,18     |
| SALARIO ADOLESCENTE:<br>= (S.B. - INSS Segurado) |                   | 119,60    | 114,17    | 97,85     | 81,53     | 65,24     | 48,92     |
| ENCARGOS: 43,80% S/ S.B.                         |                   |           |           |           |           |           |           |
| INSS empresa.....                                | 20,00%            | 26,00     | 24,81     | 21,27     | 17,72     | 14,18     | 10,63     |
| INSS segurado.....                               | 8,00%             | 10,40     | 9,92      | 8,51      | 7,09      | 5,67      | 4,25      |
| INSS terceiros.....                              | 5,80%             | 7,54      | 7,19      | 6,17      | 5,14      | 4,11      | 3,08      |
| INSS S.A.T. ....                                 | 1,00%             | 1,30      | 1,24      | 1,06      | 0,88      | 0,71      | 0,53      |
| FGTS .....                                       | 8,00%             | 10,40     | 9,92      | 8,51      | 7,09      | 5,67      | 4,25      |
| PIS .....                                        | 1,00%             | 1,30      | 1,24      | 1,06      | 0,88      | 0,71      | 0,53      |
| TAXA ADMINISTRATIVA                              | 10,00%<br>s/ S.M. | 13,00     | 13,00     | 13,00     | 13,00     | 13,00     | 13,00     |
| CUSTO MENSAL TOTAL:                              |                   | 189,54    | 181,49    | 157,43    | 133,34    | 109,29    | 82,20     |

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- O 13. salário, 1/3 de férias, encargos respectivos e custos de rescisões contratuais, inclusive aviso prévio, serão repassados ao CETAB quando de suas ocorrências.
- 2 - O vale transporte é obrigatório, tornando-se opcional somente o desconto ou não dos 6% do adolescente.
- 3 - Em caso de gravidez da adolescente estagiária, cumprir-se-á o que especifica a C.L.T.
- 4 - A carga horária máxima semanal do adolescente é de 40 HORAS/SEMANAIS, podendo ser distribuída conforme a necessidade da empresa.
- 5 - Se houver a necessidade de cumprimento de horas extras, estas deverão ser avisadas ao CETAB, por escrito para que seja realizado o pagamento e o recolhimento de encargos de forma correta, e conforme o que estipule o Sindicato responsável.
- 6 - O adolescente tem direito a férias que poderá ser 30 dias de descanso ou 10 dias em dinheiro e 20 dias de descanso (abono pecuniário), além do 1/3 de férias, conforme rege a C.L.T., devendo este período ser comunicado ao CETAB.
- 7 - A empresa deverá dispensar os adolescentes nela colocados, para participação destes em palestras, cursos ou outras atividades realizadas pelo CETAB, para que desta forma se caracterize o trabalho educativo.
- 8 - A empresa deverá repassar para o CETAB até o último dia útil de cada mês, o montante referente ao salário dos adolescentes, encargos sociais a serem recolhidos e taxa de administração da entidade.
- 9 - Ao completar 18 anos o adolescente será dispensado da CETAB sem justa causa, tendo direito a todas as verbas rescisórias.
- 10 - O adolescente será registrado em nome da CETAB na categoria de adolescente estagiário.
- 11 - O adolescente ao ser registrado terá seu contrato de experiência por 30 dias podendo ser renovado se a empresa desejar.